

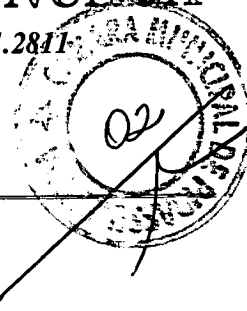
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4396 PROJETO DE LEI Nº 127/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2013.

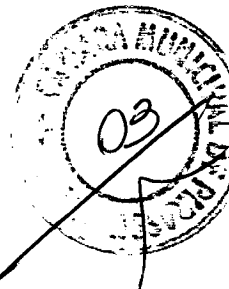
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 127/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013

Presidente

Retirado na forma do Artigo 38 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 30/07/2013

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013

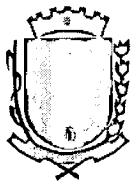
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

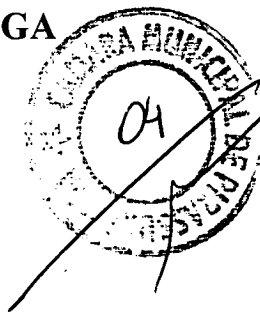
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.**

A autorização ora pleiteada se faz necessária para que Pirassununga possa receber uma Agência Regional do Trabalho e Emprego.

São competências da Agência: coordenar, orientar e controlar, na sua área de jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a aplicação de sanções previstas em normas legais ou coletivas, a orientação do trabalhador, a orientação e o apoio do trabalhador desempregado, a mediação e a arbitragem em negociação coletiva, a conciliação de conflitos trabalhistas e a assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Vejam nobres vereadores que referida agência trará inúmeros benefícios a nossa cidade e região, vez que, todos os cidadãos, em especial os trabalhadores e as trabalhadoras, empregados(as) ou não, pessoas jurídicas de direito privado e órgãos públicos relacionados ao mundo do trabalho e que necessitem poderão usufruir de seus serviços.

Assim sendo, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal, requerendo trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2013.

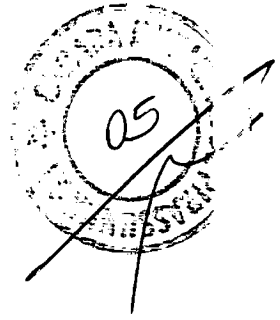

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 128/2013

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 23 de julho de 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 15 de julho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

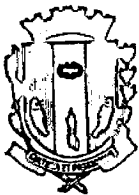
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

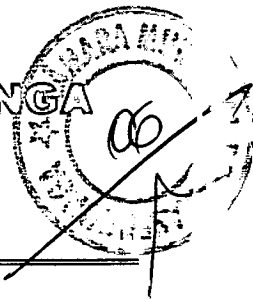
Nesta.

Prot. 2802/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 127/2013

Sala das Sessões

30 / 07 / 2013

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



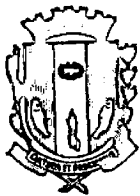
PRESIDENTE

ASSUNTO: "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo."

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 127/13, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

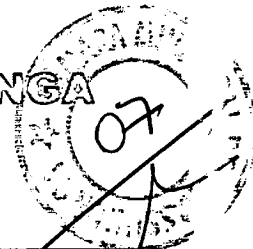
CONSIDERANDO que a Justificativa ao Projeto de Lei n. 127/13, não é clara, não sendo apresentada a Minuta do Convênio constando quais serão os dispêndidos, nem mesmo a especificação dos serviços a serem executados.

CONSIDERANDO que as informações do projeto não trazem quais as responsabilidades a serem assumidas pelo município com o firmamento convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que não se discute o interesse público do município em receber uma Agência Regional do Trabalho e Emprego e os benefícios que podem trazer a população, mas de saber quais os compromissos que o município irá assumir com o convênio.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

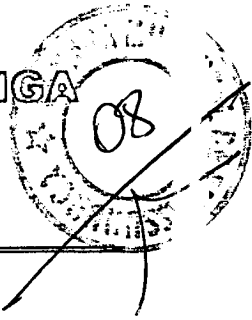
SOLICITO À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiado a Excelentíssima Senhora **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Digníssimo Prefeita Municipal, para que preste informação sobre quais os compromissos a serem assumidos pelo Município para recebimento de uma agência Regional do Trabalho e Emprego. Quais os custos a serem dispendidos. Há previsão orçamentária.
- b) Seja encaminhada cópia da Minuta do Convênio a ser firmado.



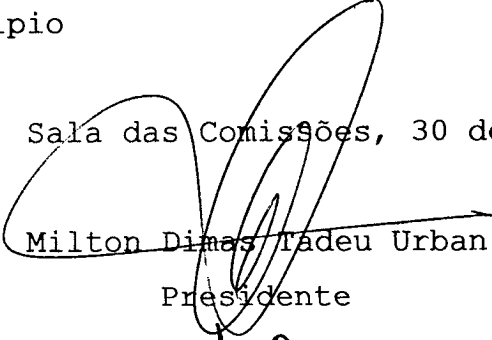
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



- c) Informar demais obrigações que o município assumirá com o convênio. Quais os serviços que serão prestados pela Agência Regional do Trabalho e Emprego à população. A sede, funcionários e demais elementos para os serviços de atendimento do órgão na cidade será de responsabilidade do município

Sala das Comissões, 30 de julho 2013.


Milton Dias / Tadeu Urban
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro


Luciana Batista
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



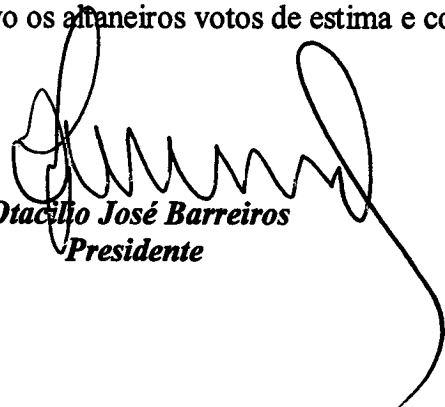
Of. n° 01254/2013-SG

Pirassununga, 31 de julho de 2.013.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei n° 127/2013, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 30 de julho de 2013.

No ensejo, renovo os atenciosos votos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP
asdba/.

01 AGO 2013

02396



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB. Nº 691/2013
Ref. Prot. Nº 3415/13

Á disposição do(s) ~~Assessor(es)~~
e Demais Edis em Pirassununga
Piras. 26/08/13

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

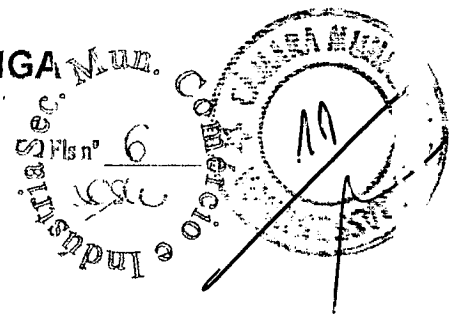
Em atenção ao Parecer da Comissão de Finanças, referente ao Projeto de Lei 127/13, o qual foi convertido em Pedido de Informações, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, a respeito.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbn

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**



REF. PROTOCOLO 3415/2013

A
Secretaria Municipal de Governo

Em resposta ao ofício 01254/2013- SG, informamos que o convênio entre o município de Pirassununga e a União, faz-se necessário para que o Posto do Ministério do Trabalho continue na cidade.

Atualmente o Ministério do Trabalho encontra-se em um prédio com ordem de despejo. Se isso de fato ocorrer o Ministério do Trabalho encerrará suas atividades no município, segundo informações do responsável Sr. Carlos Ponciano.

No caso de ser firmado o presente Convênio com a Prefeitura, a mesma se compromete a ceder um imóvel próprio ou locado para o Ministério do Trabalho.

Em resposta a referente folha 3 informamos que:

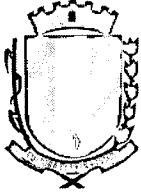
- Custos: seção de uso de um imóvel que está sendo locado pelo município sendo que o mesmo será compartilhado com um órgão da Secretaria da Saúde.

- Ficará a cargo do município os pagamentos de água e energia elétrica.

Os serviços prestados pelo Ministério do Trabalho em Pirassununga são:

- 1) Emissão de Carteira Profissional.
- 2) Seguro Desemprego -- recurso.
- 3) Recursos do Seguro Desemprego.
- 4) Homologações Trabalhistas.
- 5) Orientações Trabalhistas.

p/ L. Vasques
Lazaro Gilberto Vasques
SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA



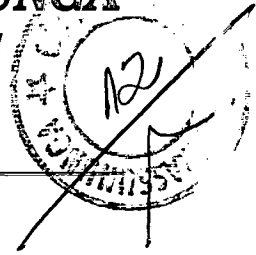
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 127/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

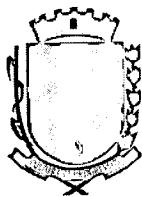
03 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

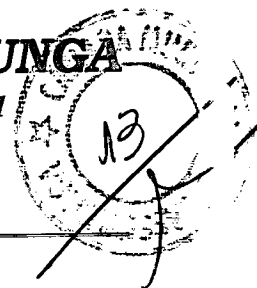
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 127/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

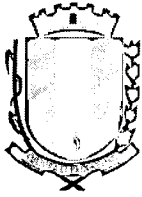
Sala das Comissões, 03 SET 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



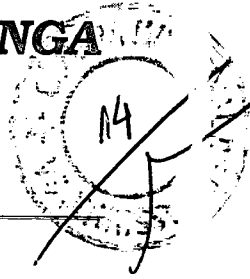
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 127/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

03 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

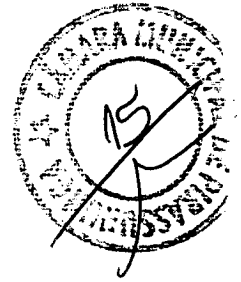
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

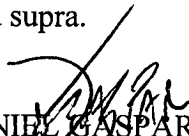
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

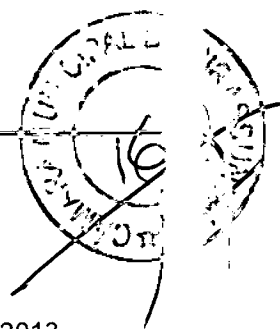
Pirassununga, 11 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmcr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - LEI Nº 4.479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

PROGRAMA DE TRABALHO (PLVACAO) - REC. R\$ 35.500,00
ORGÃO: 13.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
Fundação Previdência Cadeorna Grupo de Mod. de Atib. Fonte

Subtítulo	Desp.	Valor R\$
08	4024	
05.4	4034 04.2	
CÉDITO ESPECIAL		
Promovido São J		
Secretaria Previdência Social		
Alteração de Desp		
Contratação em tempo integral de do o		
Despesas de Capital		
Investimentos		
Apliquações Diretas		
Tesouro		
TOTAL		R\$ 76.100,00
		R\$ 76.100,00



Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO SOUZA, a Praça do Jardim Eldorado".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA**, a **Praça** localizada na quadra "Z", com frente para as Ruas XV de Novembro, Capitão Zico de Arruda e Avenida Painguás, no Jardim Eldorado, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 11 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes e específica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei

LEI Nº 4.479 DE 9 DE SETEMBRO DE 2013
"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga a **"Semana Municipal de Esclerose Múltipla"**, que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto
Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla.
Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.
Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista

Imprensa Oficial do Município

1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores a saber:

I – Agente Comunitário de Saúde, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);

II – Almoxeiro, de 3 (três) para 4 (quatro);

III – Arquiteto, de 1 (um) para 2 (dois);

IV – Assistente Social, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);

V – Auxiliar de Pavimentação, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);

VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito, de 1 (um) para 3 (três);

VII – Cozinheiro, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);

VIII – Escriturário, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);

IX – Fonoaudiólogo, de 9 (nove) para 10 (dez);

X – Guarda Municipal, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);

XI – Jardineiro, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);

XII – Médico, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);

XIII – Professor da Educação Básica, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);

XIV – Professor de Educação Física, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);

XV – Psicólogo, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);

XVI – Recepcionista, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);

XVII – Terapeuta Ocupacional, de 5 (cinco) para 15 (quinze);

XVIII – Motorista, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

Celso Antonio de Almeida Galvão

Prefeito Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.483

LEI Nº 4.483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

Celso Antonio de Almeida Galvão

Prefeito Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.484

LEI Nº 4.484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores a saber:

I – Biomédico: 2 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);

II – Condutor Especialista para Veículos de Urgência e Emergência: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete);

III – Enfermeiro Emergencial: 16 (dezessex) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro);

IV – Enfermeiro: 9 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);

V – Enfermeiro Especialista: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);

VI – Enfermeiro de Laboratório: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);

VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);

VIII – Médico Emergencial: 24 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois);

IX – Psicopedagogo: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);

X – Recepcionista Emergencial: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove);

XI – Médico em Enfermaria Emergencial: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);

XII – Médico de Cirurgia: 4 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);

XIII – Médico de Radiologia: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco);

XIV – Médicos em Saúde Bucal: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);

Art. 2º Fica criado o emprego permanente no lista de Médicos em Cirurgia regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695